

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

---

Art. 25. As infrações dos dispositivos desta Lei e de seus regulamentos, bem como aos dispositivos dos contratos firmados, a qualquer tempo, entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde, sujeitam a operadora dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/8/2001*)

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - suspensão do exercício do cargo;

IV - inabilitação temporária para exercício de cargos em operadoras de planos de assistência à saúde; (*Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/8/2001*)

V - inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras a que se refere esta Lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras;

VI - cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira da operadora. (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/8/2001*)

Art. 26. Os administradores e membros dos conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados das operadoras de que trata esta Lei respondem solidariamente pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos acionistas, cotistas, cooperados e consumidores de planos privados de assistência à saúde, conforme o caso, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação e, em especial, pela falta de constituição e cobertura das garantias obrigatórias. (*Artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/8/2001*)

---

---

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

*(revogada pela rn nº 338, de 21 de outubro de 2013)*

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

Art. 22 As Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) que definirão critérios para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no [Anexo desta Resolução Normativa](#) serão previstas em Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO <sup>[2]</sup> a ser publicada para este fim. ([Revogado pela RN nº 262, de 01/08/2011](#))

Art. 23 Esta Resolução Normativa, bem como [seu Anexo](#) estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)).

Art. 23. Esta Resolução Normativa e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)). ([Redação dada pela RN nº 262, de 01/08/2011](#))

Art. 24 Ficam revogadas a [RN nº 192](#), de 27 de maio de 2009, [RN nº 167](#), de 9 de janeiro de 2008, [RN nº 154](#), de 5 de junho de 2007, as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – [CONSU nº 11](#), de 4 de novembro de 1998, [CONSU nº 12](#), de 4 de novembro de 1998.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor no dia 7 de junho de 2010.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

Diretor – Presidente Substituto